

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) E LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA A “FEIRA DE RUA DO LIVRO DE TIMBÓ 2017” QUE ACONTECERÁ DE 09 A 13 DE AGOSTO DE 2017, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA MÍNIMA REQUERIDA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, abaixo denominado **LOCATÁRIO**, e empresa **CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05.399.372/0001-56, com sede na Avenida Rio Grande, nº 2100, bairro Rio Grande, cidade de Palhoça/SC, representada pelo Sr. EDUARDO LAERCIO MOREIRA, CPF 066.577.239-46, RG 4.886.590-7, residente e domiciliado na Rua Natália de Espíndola, nº 04, bairro Barra do Aririú, Palhoça/SC, abaixo denominada **LOCADORA**, tudo de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, anexos e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a locação pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO** de estruturas e de cadeiras plásticas, com montagem e desmontagem, para a “Feira de Rua do Livro de Timbó 2017”, que acontecerá de 09 a 13 de agosto de 2017 no Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, com disponibilização de equipamentos e estrutura mínima requerida, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, conforme a programação do evento e demais formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no edital, anexos e no presente instrumento.

A **LOCADORA** fica responsável pela locação dos itens **01, 02 e 06** do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 18/2017.

O objeto compreende inclusive toda a instalação, montagem, fixação, desmontagem e o fornecimento de todos os materiais/equipamentos/estruturas, bem como a execução, pela **LOCADORA**, de todas as atividades, manutenção e acompanhamentos (inclusive de ordem técnica) necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto e demais condições, atribuições, responsabilidades, obrigações e prazos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, demais anexos e deste instrumento.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, programação do evento e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 13/08/2017, podendo ser alterado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, anexos e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO, MONTAGEM, FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E DEMAIS ATIVIDADES

A **LOCADORA** deverá promover toda a locação, montagem, fixação, desmontagem e as demais atividades necessárias à plena e integral execução e funcionamento dos equipamentos que integram o objeto, junto aos locais definidos pelo **LOCATÁRIO**, observadas e cumpridas todas as disposições e especificações constantes deste instrumento, Edital de Pregão Presencial n.º 18/2017 e anexos.

Os equipamentos entregues e os serviços prestados deverão obedecer às especificações e as exigências contidas neste contrato e no respectivo edital e anexos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

A **LOCADORA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura necessária ao fornecimento dos equipamentos/materiais/estruturas e correspondente prestação dos serviços.

O objeto deverá estar devidamente montado e em perfeito funcionamento nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, cumprindo, dentre outras obrigações, o que estabelece o item 11 – PRAZOS, ENTREGA, INSTALAÇÃO E PAGAMENTO do edital em comento, conforme abaixo segue transcrito:

“11 - PRAZO, PAGAMENTO E ENTREGA

11.1 - Homologado o processo licitatório, a Central de Licitações encaminhará a ordem de compra/serviço à contratada.

11.1.1 - O encaminhamento da respectiva ordem de compra será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

11.2 - Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue montada conforme o seguinte cronograma:

- a) Item 01 (serviço de locação de Tenda 10x10m com fechamento): Até as 17hs do dia 05/08/2017;**
- b) Item 02 (serviço de locação de Tenda 3x3m com fechamento): Até as 17hs do dia 05/08/2017;**
- c) Item 03 (serviço de locação de trave de treliça): Até as 10hs do dia 07/08/2017;**
- d) Item 04 (serviço de sonorização e iluminação cenográfica para Tenda Cultural): Até as 12hs do dia 07/08/2017;**
- e) Item 05 (serviço de sonorização e iluminação cenográfica para Pavilhão de Eventos Henry Paul): Até as 12hs do dia 07/08/2017;**
- f) Item 06 (serviço de locação de Tenda 5x5m com fechamento): Até as 17hs do dia 05/08/2017.**

11.3 - No momento da vistoria por parte dos Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante de cada empresa vencedora.

11.4 - LOCAL DE ENTREGA: Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, Rua Julius Scheidemantel, s/nº, Centro, Timbó/SC.

11.4.1 - A empresa vencedora deverá agendar a execução do serviço juntamente com a Fundação Cultural de Timbó/SC, pelo telefone (47) 3382-4170, com o Diretor, Sr. Jarbas Dallabrida.

11.4.2 - Além da prestação dos serviços no local designado pelo Município a licitante vencedora deverá transportar, descarregar, montar e desmontar as estruturas e demais objetos nos locais

indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

11.4.3 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a corrigi-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

11.5 - Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores lotados na Fundação Cultural de Timbó, que farão o recebimento da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;*
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços prestados e consequente aceitação*

11.6 - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

11.6.1 - Os materiais e/ou serviços que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Fundação Cultural de Timbó.

11.6.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, na minuta do contrato quando for o caso, e na lei.

11.6.3 - O recebimento dos materiais e/ou serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.6.4 - A Fundação Cultural de Timbó, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

11.6.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.

11.7 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Cultural de Timbó, mediante o devido cumprimento dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

11.7.1 - As descrições dos materiais nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

11.7.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

11.7.3 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

11.7.4 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

A LOCADORA também deverá promover a substituição/troca imediata de qualquer bem que integra o objeto, equipamentos e/ou acessórios, bem como realizar todas as manutenções, consertos, reparações e atividades necessárias ao pleno e total funcionamento do objeto de forma imediata, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades, sejam

elas de que naturezas forem. As despesas decorrentes de viagens, telefonemas, interurbanos, estadias, transportes, refeições e os demais custos, inclusive com horas despendidas para deslocamento e efetivo cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

Os bens fornecidos pela **LOCADORA** deverão estar em perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando esta última exclusivamente com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações relacionadas aos mesmos. O **LOCATÁRIO** poderá realizar análise acerca da qualidade dos equipamentos e produtos entregues pela **LOCADORA**, ficando esta última desde já responsável em fornecer novamente ao **LOCATÁRIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, qualquer dos bens, equipamento, produto ou acessório que estiver fora das especificações e/ou exigências, de forma imediata.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **LOCADORA**, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, pessoal e maquinário necessário ao pleno cumprimento do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando de forma única e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao **LOCATÁRIO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total de **R\$ 31.025,00** (trinta e um mil e vinte e cinco reais), correspondente aos itens 01, 02 e 06, do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, edital e anexos.

O referido pagamento será efetuado pela Fundação Cultural de Timbó, mediante o devido cumprimento dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais. Os valores serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, observadas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 18/2017 (especialmente aquelas do item 11) e demais anexos.

O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **LOCADORA** a apresentação de outros documentos que entender necessários (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos do objeto (inclusive responsabilidade técnica, licenças, autorizações e alvarás para sua execução), materiais de higiene, serviço de limpeza e remoção dos dejetos, mão de obra, manutenções, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere a entrega, montagem, desmontagem e funcionamento dos equipamentos nos locais apresentados pelo **LOCATÁRIO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, consertos, reparações, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, através de depósito bancário junto a agência n.º 5362-7, conta n.º 236700-9, do Banco do Brasil, de titularidade da **LOCADORA**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
22	Memória, História, Cultura e Arte
1	Memória, História, Cultura e Arte
2254	Manutenção de Eventos Culturais e Populares
333903914000000	Locação bens móveis e outras naturezas intangíveis
1000000	Recursos Ordinários

Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A **LOCADORA** responsabilizar-se-á:

- em executar integralmente o objeto e as demais atribuições deste instrumento, sem qualquer restrição;
- em fornecer o objeto em pleno e perfeito estado de qualidade, conservação e funcionamento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- em providenciar a imediata substituição e/ou conserto das lonas ou demais componentes das estruturas locadas na hipótese de apresentarem furos/rasgos;
- em aceitar os acréscimos ou supressões que o **LOCATÁRIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- em apresentar os documentos constantes da CLAUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores;
- em arcar com custos e ônus necessários à plena e total execução do objeto e demais disposições deste instrumento, inclusive no que tange ao efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou manutenções dos mesmos ou ainda substituições, inclusive de acessórios;
- em disponibilizar qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- por todo o tributo, frete, transporte e manutenção dos equipamentos que integram o objeto e demais materiais, arcando com quaisquer custos e ônus;
- em utilizar as técnicas adequadas para efetivar a execução deste instrumento, respondendo por qualquer prejuízo;
- quanto a toda e qualquer responsabilidade e reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- plena, integral e exclusivamente por todo e qualquer prejuízo ou dano, seja ele de que natureza for (inclusive civil ou criminal), que causar ao **LOCATÁRIO** e a todo e qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo, principalmente no que decorrer deste instrumento;

- m) quanto a quaisquer danos causados aos bens onde será efetuada a prestação dos serviços e fornecimentos, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- n) por qualquer outro material de sua posse ou propriedade e quaisquer custos ou ônus;
- o) quanto a toda responsabilidade e reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- p) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado, treinado e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), bem como em plenas condições para a execução do objeto;
- q) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, cumprindo com as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos custos/ônus;
- r) em comunicar ao **LOCATÁRIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento (por escrito);
- s) de forma imediata fornecer/executar novamente ao **LOCATÁRIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer bem/equipamento/serviço defeituoso ou com funcionamento insatisfatório;
- t) quanto a quantidade e qualidade dos bens/equipamentos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos.

O **LOCATÁRIO** será responsável:

- a) em não utilizar o objeto para finalidades diversas daquelas já estipuladas neste instrumento;
- b) em efetuar o pagamento nos moldes estipulados no presente instrumento;
- c) em fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **LOCADORA**, de nenhuma forma, de sua plena e total responsabilidade quanto a sua total execução e perante quaisquer terceiros e o **LOCATÁRIO**.
- d) atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- e) em prestar ao LOCADOR as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;
- f) aplicar penalidades, quando for o caso;
- g) notificar por escrito a **LOCADORA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** incorrerá nas penalidades previstas no item 12 (DAS PENALIDADES) do Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, abaixo transcrito:

“12 - PENALIDADES

12.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;*

- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;*
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;*
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*
- 12.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó.*
- 12.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*
- 12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.*
- 12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.*
- 12.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.*
- 12.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.*
- 12.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.*
- 12.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.”*

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **LOCADORA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **LOCATÁRIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, desde que notifique previamente à **LOCADORA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do artigo 77 e as demais disposições constantes do artigo 78, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA QUINTA.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa ou dolo da **LOCADORA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **LOCATÁRIO**, Município de Timbó/SC e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **LOCADORA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **LOCATÁRIO**).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será executado exclusiva e diretamente por profissionais da **LOCADORA**, o qual não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **LOCATÁRIO**.

Os equipamentos constantes do objeto e seus acessórios são de propriedade da **LOCADORA**. O seguro total contra quaisquer danos (inclusive quanto aos usuários, terceiros e aos equipamentos) é de total e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**, pois os valores para seu pagamento estão incluídos no valor da locação.

A **LOCADORA** prestará única e exclusivamente o objeto do presente instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais, regulamentares e demais regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato. E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 01 de agosto de 2017.

LOCATÁRIO

JORGE REVELINO FERREIRA

LOCADORA

EDUARDO LAERCIO MOREIRA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: